

**Descritivo Operacional de Programa Não Patrocinado
de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários**

**PROGRAMA NÃO PATROCINADO
DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, na qualidade de instituição depositária (o “Depositário” ou “Deutsche Bank”) estabeleceu um programa não patrocinado de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários Nível I (“BDRs” e o “Programa”), a ser listado no Mercado de Bolsa de Valores – segmento Bovespa: Renda Variável (“Mercado de Bolsa”), administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 332, de 4 de abril de 2000 (“Instrução CVM 332”), conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.

Os BDRs representarão ações ordinárias (*common stock*) de emissão da **United States Steel Corporation** (“Companhia”), negociadas na New York Stock Exchange - Euronext (“NYSE”) sob o símbolo “X” (as “Ações Representadas”). O Formulário de Identificação contido no Anexo I contém mais informações sobre a Companhia e as Ações Representadas (“Formulário de Identificação”).

Cada Ação Representada dará lastro à emissão de 1 (hum) BDR, conforme indicado no Formulário de Identificação.

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa e escritural pelo Depositário. Os BDRs são da espécie Não Patrocinado Nível I e serão registrados para negociação no Mercado de Bolsa.

A Companhia não é registrada na CVM. Exceto conforme previsto na Instrução CVM 332, os Investidores deverão obter por sua própria conta e risco as informações referentes à Companhia, conforme tais informações sejam tornadas públicas pela Companhia na jurisdição em que tenha sede ou na jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas. Quaisquer informações contidas neste Descritivo Operacional relativas à Companhia são informações obtidas com base em informações disponíveis ao público, e não há qualquer garantia ou declaração, implícita ou expressa, por parte do Depositário ou da Companhia, de que tais informações estão corretas ou atualizadas.

Somente podem adquirir BDRs pessoas que estejam habilitadas a adquirir BDRs Nível I, nos termos da Instrução CVM 332, conforme alterada: (i) instituições financeiras, (ii) fundos de investimento e (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (iv) entidades fechadas de previdência complementar; e (v) pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Investidores Habilitados”). As Instituições Intermediárias deverão, como condição à aquisição de BDRs, comprovar o enquadramento do Investidor como Investidor Habilitado.

Este Descritivo Operacional não é, nem deverá ser considerado, uma oferta pública dos BDRs ou das Ações Representadas, no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os BDRs e as Ações Representadas não são e não deverão ser considerados objeto de oferta ao público no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição.

O Programa e os BDRs não foram nem serão registrados na *Securities and Exchange Commission* nos termos do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado. Os Investidores que residam fora do Brasil podem adquirir os BDRs no Brasil caso cumpram com as exigências de registro da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000.

O Programa foi previamente submetido à CVM e registrado sob o nº CVM/SRE/BDR/2012/009 em 04 de janeiro de 2012. A Companhia está dispensada de registro na CVM nos termos da Instrução CVM 332.

O registro deste Programa não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre os BDRs.

Por se tratar de Companhia não registrada na CVM e submetida a padrões contábeis e legislação diversos dos vigentes no Brasil, os Investidores deverão avaliar os riscos antes de se decidirem a negociar com os BDRs.

DEPOSITÁRIO

Deutsche Bank 

A data deste Descritivo Operacional é 24 de junho de 2013

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado e eles atribuídos para fins do presente Descritivo Operacional.

| | |
|----------------------------------|---|
| Ações Representadas | Ações emitidas pela Companhia e representadas por BDRs, conforme o Formulário de Identificação contido no Anexo I a este Descritivo Operacional. |
| BACEN | Banco Central do Brasil. |
| BDR | <i>Brazilian Depositary Receipt</i> , ou certificado de depósito de valores mobiliários emitido pelo Depositário no âmbito do Programa. |
| BDR Nível I | <i>Brazilian Depositary Receipt</i> , ou certificado de depósito de valores mobiliários Nível I nos termos do artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 332. |
| BM&FBOVESPA | BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. |
| Brasil ou País | República Federativa do Brasil. |
| CMN | Conselho Monetário Nacional. |
| Companhia | United States Steel Corporation |
| Contrato de Custódia | Contrato de Custódia celebrado entre o Depositário e o Custodiante em 13 de julho de 2007. |
| Custodiante | Deutsche Bank AG New York Branch, na qualidade de instituição custodiante das Ações Representadas. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Depositário | Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, na qualidade de instituição depositária e emissora dos BDRs. |
| Descritivo Operacional | Este Descritivo Operacional do Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários. |
| Dia Útil | Qualquer dia exceto (i) sábados e domingos ou (ii) feriados bancários nas cidades de São Paulo e/ou Nova York. |
| Direito Passível de Venda | Qualquer direito societário inerente a uma Ação Representada que possa ser objeto de venda de forma independente, tal como um direito de subscrição ou de preferência na subscrição, mas não incluindo qualquer direito de venda conjunta (<i>tag along</i>). |

| | |
|--|--|
| Dólar norte-americano, Dólar ou US\$ | Moeda oficial dos Estados Unidos. |
| Estados Unidos | Estados Unidos da América. |
| IGP-M | Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas |
| Instituição Custodiante | No caso de Investidores que sejam fundos de investimentos ou Investidores Não-Residentes, a instituição responsável pela custódia de títulos e valores mobiliários em nome de tais Investidores. |
| Instituição Intermediária | Corretora de títulos e valores mobiliários autorizada pela CVM a executar ordens de negociação de BDRs em nome de Investidores. |
| Instrução CVM 325 | Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada. |
| Instrução CVM 332 | Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada. |
| Investidores | Qualquer Investidor Habilitado que adquirir um BDR no âmbito do Programa. |
| Investidores Habilitados | Investidores que estejam habilitados a adquirir BDRs Nível I, nos termos da Instrução CVM 332, conforme alterada: (i) instituições financeiras, (ii) fundos de investimento e (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, (iv) entidades fechadas de previdência complementar e (v) pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| Investidores Não-Residentes | Investidor, individual ou coletivo, pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior. |
| Investidores Residentes | Investidores Habilitados que sejam residentes ou domiciliados no Brasil, conforme definido pela legislação brasileira aplicável. |
| Lei das Sociedades por Ações | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lei do Mercado de Valores Mobiliários | Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Mercado de Bolsa | Mercado de Bolsa de Valores – segmento Bovespa: Renda Variável, administrado pela BM&FBOVESPA. |
| NYSE | <i>New York Stock Exchange.</i> |

| | |
|--|---|
| Práticas Contábeis Adotadas no Brasil | Princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas e instruções da CVM e, em relação a instituições financeiras, as regras contábeis para instituições financeiras estabelecidas pelo BACEN. |
| Procedimentos de Conversão e Remessa | Procedimentos de Conversão e Remessa descritos na página 15 deste Descritivo Operacional. |
| Programa | Cada Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários objeto deste Descritivo Operacional. |
| R\$, Real ou Reais | Moeda oficial do Brasil. |
| RMCCI | Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil em vigor. |
| Resolução CMN 2.689 | Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000. |
| SEC | <i>Securities and Exchange Commission.</i> |
| Securities Act | <i>Securities Act</i> de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado. |
| US GAAP | Práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos. |

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA

As demonstrações financeiras da Companhia são elaboradas de acordo com US GAAP, que difere em aspectos relevantes das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. A Companhia não prepara e nem publica demonstrações financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

O DEPOSITÁRIO

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, uma subsidiária do Deutsche Bank AG, provedor mundial de serviços que está presente em mais de 70 países, é uma das maiores instituições financeiras do mundo, tendo conquistado, em 2013, o 1º lugar na *Euromoney Annual FX Survey* pelo nono ano consecutivo.

Com sede na cidade de São Paulo, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão atua como banco múltiplo; uma das suas principais áreas de negócios são: *Global Transaction Banking* com produtos como: *Domestic Custody Services, Trade Finance, Cash Management* e *Global Debt Service*.

O Banco atua também na área de *Corporate Banking & Securities*, dividido em duas grandes áreas: *Investment Banking Coverage & Advisory e Markets*. A primeira oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações, *American Depositary Receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A atuação abrange ainda produtos de renda fixa no mercado doméstico e internacional e no segmento de fusões e aquisições, oferece a seus clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

O Deutsche Bank Brasil conta também com a área de Markets, fornece um amplo leque de serviços e produtos relacionados à produção, venda, estruturação e negociação de produtos em renda fixa, ações, *commodities*, câmbio, derivativos e *Money Markets Products*, além de atuar também com produtos ‘securitizados’ (*asset-backed* e *mortgage-backed securities*) e com produtos estruturados de crédito, como serviços de *program trading* e *prime brokerage*. O Deutsche Bank é uma das únicas instituições do mundo que conta com uma base verdadeiramente global de atuação e está apta a oferecer soluções em *asset gathering* e *liability management* para corporações, governos, investidores institucionais, hedge funds e instituições financeiras.

O Depositário está comprometido com a prestação de serviços de custódia por meio do “*Direct Securities Services - DSS*”, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) a atuar como custodiante, prestando serviços de custódia e representação legal e fiscal para investidores estrangeiros no âmbito da Resolução CMN 2689/2000 e serviços de custódia e controladoria para fundos de investimento locais. O serviço de custódia tem se destacado no mercado mundial devido à sua atuação globalizada, oferecendo serviços de custódia regional e custódia local, facilitando aos clientes a administração de seus ativos de forma segura e efetiva. Atualmente, o DSS possui presença em 33 países em 4 continentes: América Latina, Ásia, Europa e Oriente Médio.

Para mais informações, os Investidores devem visitar as páginas www.deutsche-bank.com.br e www.db.com.

O CUSTODIANTE

Deutsche Bank AG, New York Branch é uma agência do Deutsche Bank AG, e possui uma equipe focada na prestação de serviços de custódia para Programas de “Depositary Receipts” em diversos países da América Latina, tais como Brasil, México, Argentina e Chile. Os serviços incluem: custódia de ativos, liquidação de ativos, eventos corporativos, pagamentos, transferência de recursos, relatórios diários e pesquisas.

Para mais informações, os investidores devem visitar a página www.db.com.

A BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA é uma companhia aberta registrada na CVM, que tem por objeto, entre outros:

(i) administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura; (ii) registro de companhias abertas e outros emissores de valores mobiliários ; (iii) manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado; (iv) prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira e empréstimo de títulos, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de suas próprias regras, com vistas a proporcionar melhor formação de preços, manter sistema de negociação eletrônica, garantir a transparência de preço, quantidade e equalização de informações, bem como fiscalizar as regras de negociação e negócios realizados. Para mais informações, os Investidores devem visitar a página www.bmfbovespa.com.br.

INFORMAÇÕES SOBRE OS BDRs E O MERCADO

DESCRIÇÃO DOS BDRs

Os BDRs representarão Ações Representadas mantidas em depósito pelo Custodiante, conforme proporção indicada no Formulário de Identificação.

Existem diferenças entre ser titular de Ações Representadas e BDRs.

Os direitos inerentes às Ações Representadas serão regidos pelos documentos constitutivos da Companhia e pelas leis da jurisdição em que estiver sediada a Companhia.

Os BDRs e os direitos inerentes aos BDRs serão regidos pelas leis brasileiras.

A seguir apresentamos um resumo dos principais aspectos dos BDRs. Por tratar-se de um resumo, não contém todas as informações que podem ser importantes para os potenciais Investidores. Para informações mais completas, consulte a legislação aplicável a BDRs, especialmente a Instrução CVM 332.

Livro de Registro de BDRs, Propriedade e Negociação de BDRs

Os BDRs serão sempre emitidos e cancelados, conforme o caso, mediante lançamentos no livro de registro de BDRs, que será mantido pelo Depositário. O livro de registro de BDRs registrará a quantidade total de BDRs emitidos em nome da BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs.

Não serão admitidas transferências de BDRs privadamente ou em ambiente de negociação diverso do Mercado de Bolsa ou em ambiente de liquidação e custódia diverso da BM&FBOVESPA.

A propriedade dos BDRs e a qualidade de Investidor para os fins deste Descritivo Operacional presume-se pela inscrição da identificação cadastral do titular dos BDRs (ou da Instituição Custodiante, conforme o caso) nos registros da BM&FBOVESPA, e prova-se por meio do extrato de custódia por ela emitido.

Emissão e Cancelamento de BDRs

O Depositário emitirá os BDRs no Brasil mediante a confirmação pelo Custodiante de que foi depositada a quantidade correspondente de Ações Representadas perante o Custodiante, livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza, bem como mediante a comprovação de que foram pagos os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos.

A quantidade de Ações Representadas depositadas junto ao Custodiante para fins da emissão de BDRs deverá ser suficiente para a emissão de um ou mais BDRs inteiros, observada a proporção entre BDRs e Ações Representadas descrita no Formulário de Identificação. Não serão emitidos BDRs representando fração do número de Ações Representadas indicado no Formulário de Identificação.

Para a emissão de BDRs, o Investidor no Brasil poderá a qualquer momento dar instruções a uma Instituição Intermediária para que esta solicite a uma corretora estrangeira a compra das Ações Representadas no exterior em volume suficiente para a emissão de um ou mais BDRs. Para a liquidação financeira da aquisição das Ações Representadas no exterior para o fim de integrar um Programa de BDRs, o Investidor deverá realizar contrato de câmbio, cujo fechamento deverá ser efetuado em conformidade com os Procedimentos de Conversão e Remessa, juntamente com a nota de corretagem que comprove a compra das Ações Representadas no exterior.

Os Investidores poderão a qualquer momento solicitar o cancelamento de um ou mais BDRs, mediante instrução à Instituição Intermediária (ou, conforme o caso, à Instituição Custodiante) para que ela solicite ao Depositário o cancelamento dos BDRs.

Caso cada Ação Representada por tal BDR tenha dado lastro à emissão de mais de um BDR, somente será possível o processamento de cancelamento quando a solicitação for realizada em relação a um número de BDRs que represente um número inteiro, e não fração(ões), de Ações Representadas.

Os recursos provenientes da alienação das Ações Representadas no exterior poderão ser repatriados, implicando o ingresso dos respectivos recursos no Brasil nos termos do RMCCI e dos Procedimentos de Conversão e Remessa.

Se o Investidor titular dos BDRs cancelados for Investidor Não-Residente de acordo com a Resolução CMN 2.689, o cancelamento de BDRs deverá ser registrado no Sistema do BACEN pela Instituição Custodiante do Investidor Não-Residente nos termos da regulamentação em vigor.

Emissão de BDRs a Descoberto

Em nenhuma hipótese poderão ser emitidos BDRs sem a respectiva confirmação pelo Custodiante de que foi depositada a quantidade correspondente de Ações Representadas perante o Custodiante.

Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro

O Depositário irá realizar o pagamento dos dividendos que forem pagos pela Companhia. Os dividendos serão pagos pela Companhia ao Depositário em Dólares e serão convertidos em Reais pelo Depositário de acordo com os Procedimentos de Conversão e Remessa e transferidos à BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Caberá à BM&FBOVESPA, por sua vez, realizar os repasses de dividendos aos Investidores inscritos em seus registros. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao número de Ações Representadas objeto dos BDRs. Somente serão realizados pagamentos em Reais e centavos inteiros. Os pagamentos pela Companhia e pelo Depositário, conforme acima descrito, serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

Distribuições de Ações

Na hipótese de distribuições de ações a título de bonificação ou desdobramento, entre outros, o Depositário emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas ações

depositadas perante o Custodiante e os creditará na conta da BM&FBOVESPA para que a BM&FBOVESPA, por sua vez, os credite aos respectivos Investidores inscritos em seus registros. O Depositário emitirá somente BDRs inteiros. Quanto às frações eventualmente geradas, o Depositário agrupará tais frações e emitirá BDRs que representarão tais frações agrupadas, que deverão ser levadas a leilão na BM&FBOVESPA, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da BM&FBOVESPA, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos acima em relação aos pagamentos em dinheiro (veja “*Distribuição de Valores pela Companhia aos Investidores*” abaixo).

Os pagamentos pela Companhia e pelo Depositário, conforme acima descrito, serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

Outras Distribuições

O Depositário envidará seus esforços para transferir aos Investidores qualquer outra distribuição feita em bens e não em dinheiro sobre as Ações Representadas depositadas perante o Custodiante, na máxima medida em que for permitido em lei. O Depositário não será responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim, mas poderá se fiar a seu critério no aconselhamento de seus assessores legais para fins da tomada, ou não, de qualquer medida.

Alterações que Afetam as Ações Representadas

Qualquer cisão, reorganização, fusão, consolidação, venda de todos ou parte dos ativos da Companhia, ou adoção de qualquer medida semelhante que afete as Ações Representadas deverá ser refletida nos BDRs, na máxima medida que for permitida em lei. O Depositário não será responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim, mas poderá se fiar a seu critério no aconselhamento de seus assessores para fins da tomada, ou não, de qualquer medida.

Em caso de agrupamento de ações que resulte em fracionamento das Ações Representadas objeto de um BDR, o Depositário agrupará tais frações e emitirá BDRs que representarão tais frações agrupadas, que deverão ser levadas a leilão na BM&FBOVESPA, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da BM&FBOVESPA, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos acima em relação aos pagamentos em dinheiro (veja “*Distribuição de Valores pela Companhia aos Investidores*” abaixo).

Em caso de desdobramento de ações, os BDRs correspondentes passarão a representar o número de ações resultante do desdobramento correspondente a cada ação anteriormente objeto do BDR.

Exercício de Direitos Societários

Sempre que for disponibilizado pela Companhia qualquer edital de convocação de assembleia geral ou outro anúncio público aos acionistas tendo por objeto um evento corporativo, inclusive eventual anúncio de oferta pública de aquisição de ações, aumento de capital ou outro evento corporativo que permita aos detentores de Ações Representadas o exercício de um direito societário (“Evento Corporativo” e, tal

divulgação aos Investidores, uma “Comunicação de Evento Corporativo”), os seguintes procedimentos serão observados:

- (a) O Depositário deverá divulgar aos Investidores, por meio da BM&FBOVESPA, a Comunicação de Evento Corporativo. O Depositário disponibilizará aos Investidores, em seu escritório principal, quaisquer materiais que sejam eventualmente disponibilizados ao Depositário.
- (b) Se a Companhia requerer ao Custodiante que solicite instruções aos Investidores em relação ao Evento Corporativo, o Custodiante informará o Depositário, que por sua vez comunicará aos Investidores, por meio da BM&FBOVESPA, que será enviada a cada Investidor uma Solicitação de Instrução conforme previsto no item (c) abaixo.
- (c) O Depositário enviará aos Investidores inscritos nos registros da BM&FBOVESPA na data em que tiver sido publicada a Comunicação de Evento Corporativo correspondência por escrito (“Solicitação de Instrução”), contendo um formulário padrão em que cada Investidor deverá indicar sua instrução em relação ao Evento Corporativo (“Formulário de Instrução”).
- (d) O Investidor deverá preencher o Formulário de Instrução conforme orientações ali contidas, e entregá-lo ao Depositário por via postal ou pessoalmente no endereço indicado no Formulário de Instrução. Qualquer instrução ou solicitação contida no Formulário de Instrução que não seja a manifestação expressa da instrução do Investidor estritamente na forma exigida no Formulário de Instrução será desconsiderada pelo Depositário.
- (e) Caso o Formulário de Instrução seja recebido pelo Depositário até no máximo 5 (cinco) dias Úteis antes da data máxima do exercício do direito societário (assim compreendida a data máxima prevista pela própria Companhia para recebimento da manifestação de detentores de Ações Representadas em relação a tal direito societário), o Depositário tomará as medidas razoáveis, nos termos das leis aplicáveis à Companhia e de seus atos constitutivos, para permitir que seja exercido o direito societário objeto do Evento Corporativo, de acordo com o Formulário de Instrução.

Os procedimentos descritos nos itens (a) a (d) acima somente serão aplicáveis caso o período entre a data da Comunicação de Evento Corporativo e a data máxima para seu exercício (assim compreendida a data máxima prevista pela própria Companhia para recebimento da manifestação de detentores de Ações Representadas em relação a tal direito societário) seja de, no mínimo: (i) 10 (dez) dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que não tenham por objeto Direitos Passíveis de Venda ou (ii) 20 (vinte) dias Úteis para quaisquer Eventos Corporativos que tenham por objeto Direitos Passíveis de Venda. Caso estes prazos mínimos não sejam verificados, o Depositário não terá qualquer obrigação de efetuar uma Solicitação de Instrução, e os Investidores serão considerados como

tendo renunciado ao exercício de seus direitos relacionados ao Evento Corporativo em questão, sem qualquer responsabilidade para o Depositário.

Ainda que sejam adotados os procedimentos previstos nos itens (a) a (d) acima, e observados os prazos acima previstos, não há como o Depositário garantir que tais procedimentos serão concluídos a tempo de permitir que os Investidores exerçam o direito societário objeto do Evento Corporativo, sendo possível, inclusive, que os Investidores não venham a tomar conhecimento da assembléia ou anúncio, ou recebam os materiais relevantes, com a antecedência necessária para instruir o Depositário. Nestes casos, os Investidores serão considerados como tendo renunciado ao exercício de seus direitos relacionados ao Evento Corporativo em questão, sem qualquer responsabilidade para o Depositário.

Direitos Passíveis de Venda

Sem prejuízo do procedimento acima descrito para exercício de direitos societários, as seguintes condições específicas serão aplicáveis em caso de Direitos Passíveis de Venda:

- (a) O Formulário de Instrução deverá, conforme o caso, necessariamente, prever o exercício em relação a um número de Ações Representadas que possibilite a emissão de BDRs inteiros, e não fracionados, observada a proporção entre Ações Representadas e BDRs descrita no Formulário de Identificação.
- (b) Caso o Investidor tenha optado pelo exercício do Direito Passível de Venda, o Depositário informará ao Investidor, por meio da BM&FBOVESPA, no segundo Dia Útil anterior à data do exercício do Direito Passível de Venda, o montante em Reais definitivo que deverá ser pago pelo Investidor para a subscrição ou aquisição das ações objeto do Direito Passível de Venda, juntamente com instruções para pagamento. O Investidor deverá realizar tal pagamento por meio da BM&FBOVESPA, conforme as instruções do Depositário e de acordo com o estabelecido em cada Comunicação de Evento Corporativo.
- (c) No caso de não haver prazo suficiente para o exercício do Direito Passível de Venda, o Depositário envidará esforços para promover a venda de tal Direito Passível de Venda na NYSE, ou, se possível, fora de ambiente de negociação, desde que a valor de mercado, sendo o valor proveniente da venda creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da BM&FBOVESPA, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos acima em relação a distribuições em dinheiro (veja “*Distribuição de Valores pela Companhia aos Investidores*” abaixo).

Disponibilização de Informações

O Depositário divulgará aos Investidores, por meio da BM&FBOVESPA, tão logo sejam disponibilizados na jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, conforme o caso, as informações listadas abaixo, em português e em forma de sinopse:

- distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
- distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão ou fusão;
- emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às Ações Representadas; e
- resgate ou conversão de ações ou redução de capital.

As seguintes informações serão divulgadas exclusivamente por meio da disponibilização do endereço da página de internet da Companhia (<http://www.ussteel.com>), e estarão disponíveis somente no idioma em que forem divulgadas pela Companhia:

- fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
- editais de convocação de assembleias;
- avisos aos acionistas;
- deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalente, de acordo com as leis da jurisdição da Companhia; e
- demonstrações financeiras da Companhia, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Adicionalmente, será divulgado exclusivamente por meio da disponibilização por meio eletrônico à BM&FBOVESPA qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação dos BDRs.

Encargos Relativos ao Programa

O Programa está sujeito aos encargos descritos no Anexo II a este Descritivo Operacional.

Alteração ou Cancelamento de um Programa

Observados os termos da Instrução CVM 332, o Depositário poderá alterar os termos do Programa, mediante notificação por escrito à BM&FBOVESPA e aos Investidores com antecedência mínima de 30 dias, por meio dos sistemas de comunicação da BM&FBOVESPA.

Em caso de cancelamento do Programa, o Depositário comunicará imediatamente à BM&FBOVESPA qual o procedimento a ser adotado e, se for o caso, concederá o prazo máximo de 30 dias para manifestação dos Investidores quanto a tal procedimento. O Depositário deverá oferecer no mínimo um dos seguintes procedimentos:

- Venda das Ações Representadas nos Estados Unidos, e recebimento do resultado da venda pelo Investidor no Brasil, em moeda local;
- Transferência das Ações Representadas para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo Investidor ao Depositário; ou
- Outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do Programa, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA.

O CUSTODIANTE E O CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia regula os direitos e obrigações do Custodiante em relação à custódia das Ações Representadas. As Ações Representadas serão custodiadas em conta do Custodiante. No Contrato de Custódia, o Custodiante assume a obrigação pela guarda das Ações Representadas e pelo cumprimento de certos procedimentos em relação a eventos corporativos, distribuições e outros fatos relacionados às Ações Representadas. O Depositário assume no Contrato de Custódia, entre outras, a obrigação de remunerar o Custodiante pelos serviços prestados.

As Ações Representadas depositadas junto ao Custodiante não estão, tampouco se tornarão, sujeitas a quaisquer direitos, encargos, preferências, ônus ou gravames de qualquer tipo em favor do Custodiante ou seus credores, inclusive administrador ou síndico em falência, com exceção de reivindicação de pagamento para a custódia segura ou administração das Ações Representadas;

A propriedade das Ações Representadas é, e permanecerá, livremente transferível, independente de pagamento de quantia em dinheiro ou valor outro que não para a custódia segura e administração das Ações Representadas.

O Custodiante não tem, tampouco terá, qualquer direito à propriedade das Ações Representadas, e apenas detém as Ações Representadas para benefício exclusivo dos Investidores.

Nem o Custodiante nem o Depositário terão qualquer direito de propriedade sobre as Ações Representadas.

REGULAMENTOS DA BM&FBOVESPA APLICÁVEIS À NEGOCIAÇÃO DOS BDRS

A negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa está sujeita a: (i) o Regulamento de Operações e o Manual de Procedimentos – Ações; (ii) o Regulamento de Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado; (iii) o Manual para Registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado; e (iv) o Regulamento do Emissor de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado. Tais documentos encontram-se disponíveis para leitura nas páginas da BM&FBOVESPA na internet, no endereço

www.bmfbovespa.com.br e/ou no comunicado 005/2013-DN também da BM&FBOVESPA. Recomenda-se aos Investidores a leitura de tais documentos.

REGULAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compete à CVM regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Lei das Sociedades por Ações. Compete ao BACEN e ao CMN regular e fiscalizar as atividades da CVM, conceder autorização para constituição e funcionamento de corretoras de títulos e valores mobiliários, e regular os investimentos estrangeiros e as operações de câmbio, conforme disposto na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e na Lei 4.595. Estas leis em conjunto com outras normas e regulamentos, entre outros, determinam os requisitos de divulgação de informações aplicáveis a emissoras de valores mobiliários publicamente negociados, as sanções penais por negociação de ações utilizando informação privilegiada e manipulação de preço, a proteção de acionistas minoritários, os procedimentos para o licenciamento e supervisão das corretoras de valores e das bolsas de valores brasileiras.

PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO E REMESSA

Os BDRs não estão sujeitos a registro no BACEN.

O Depositário em hipótese alguma será responsável por qualquer restrição imposta a qualquer tempo por qualquer autoridade, em qualquer jurisdição, inclusive o BACEN, quanto à conversão ou remessa de moedas e valores.

Aquisição e Cancelamento de BDRs por Investidores Residentes

Somente podem adquirir BDRs pessoas que estejam habilitadas a adquirir BDRs Nível I, nos termos da Instrução CVM 332, conforme alterada: (i) instituições financeiras, (ii) fundos de investimento e (iii) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios (iv) entidades fechadas de previdência complementar; e (v) pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Investidores Habilitados**”). As Instituições Intermediárias deverão, como condição à aquisição de BDRs, comprovar o enquadramento do Investidor como Investidor Habilitado.

Para a liquidação financeira da aquisição das Ações Representadas no exterior para o fim de integrar o Programa de BDRs, o Investidor deverá realizar contrato de câmbio e remeter os recursos necessários de acordo com o RMCCI e legislação aplicável. Tais recursos deverão ser remetidos pelo Investidor à corretora contratada pelo Investidor no exterior. O Investidor será única e exclusivamente responsável pela liquidação financeira de tal aquisição e pela prática de todos os atos necessários à remessa de referidos recursos ao exterior nos termos do RMCCI e legislação aplicável.

Os recursos provenientes da alienação das Ações Representadas no exterior poderão ser repatriados, implicando o ingresso dos respectivos recursos no Brasil nos termos do RMCCI e dos Procedimentos de Conversão e Remessa.

Aquisição e Cancelamento de BDRs por Investidores Não-Residentes

Os BDRs somente poderão ser adquiridos por Investidores Não-Residentes amparados pela Resolução CMN 2.689 e pela Instrução CVM 325, conforme alteradas.

De acordo com a Resolução CMN 2.689, investidores não-residentes podem investir em quase todos os ativos disponíveis no mercado financeiro e no mercado de capitais brasileiro, desde que obedecidos certos requisitos. Segundo tal resolução, consideram-se investidores não residentes, individuais ou coletivos, as pessoas físicas ou jurídicas, os fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior. Previamente ao investimento, o investidor não residente deve:

- constituir um ou mais representantes no País;
- apontar instituição financeira custodiante devidamente registrada pelo BACEN ou pela CVM;
- por meio de seu representante, registrar-se na CVM como investidor não residente nos termos da Instrução CVM 325; e
- obter registro do investimento no BACEN.

Adicionalmente, o investidor que adquirir BDRs nos termos da Resolução CMN 2.689 deve ser registrado na Secretaria da Receita Federal de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, conforme alterada.

O processo de registro do investimento no BACEN (inclusive em caso de cancelamento de BDRs) é conduzido pelo representante local do investidor no Brasil. Valores mobiliários e outros ativos financeiros de propriedade de investidores não residentes devem ser registrados ou mantidos em conta depósito, ou, ainda, sob custódia de entidade devidamente autorizada pelo BACEN ou pela CVM. Ademais, a negociação de valores mobiliários é restrita ao mercado de valores mobiliários exceto nos casos de reorganização societária ou morte.

O Investidor será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento da Resolução CMN 2.689, da Instrução CVM 325 e da legislação aplicável.

Distribuição de Valores pela Companhia aos Investidores

O Depositário irá realizar a distribuição dos dividendos e outras distribuições em dinheiro que forem pagos pela Companhia. Tais dividendos ou outras distribuições em dinheiro serão pagos pela Companhia ao Depositário em Dólares e em conta-corrente no exterior especificada pelo Depositário. Para efetuar o ingresso de referidos recursos no Brasil, e sua conversão em Reais, o Depositário deverá realizar contrato de câmbio nos termos do RMCCI, utilizando-se da taxa de mercado praticada quando do fechamento do câmbio no Dia Útil posterior à data do efetivo recebimento, considerando os horários de atendimento para serviços bancários e feriados nas praças de Nova Iorque e São Paulo. No dia da contratação do câmbio, o Depositário informará à BM&FBOVESPA os valores em Reais, e estes serão pagos pelo Depositário à BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Poderá haver um intervalo de até 5 (cinco) Dias Úteis entre a data em que o

Depositário receber o pagamento do dividendo ou distribuição no exterior em Dólares e a data em que o montante equivalente, em Reais, for distribuído pelo Depositário à BM&FBOVESPA. A taxa de câmbio do Real/Dólar pode flutuar ampla e abruptamente entre a data em que o Depositário receber o pagamento do dividendo ou distribuição no exterior em Dólares e a data em que o montante equivalente, em Reais, for distribuído pelo Depositário à BM&FBOVESPA.

CONSIDERAÇÕES FISCAIS

Para fins fiscais no Brasil, o investimento nos BDRs representa (i) investimento em títulos de renda variável negociados em bolsa de valores, para efeitos de tributação do ganho de capital apurado na alienação dos BDRs; e (ii) investimento realizado no exterior por residentes ou domiciliados no Brasil, para efeitos de tributação dos rendimentos pagos pela Companhia emissora das Ações Representadas e do ganho de capital apurado na alienação das Ações Representadas no exterior, na hipótese de cancelamento do BDRs. Qualquer alteração à legislação aplicável pode alterar as conseqüências fiscais do investimento nos BDRs.

Todas as distribuições de dividendos ou capital (ou equiparáveis) realizadas em relação às Ações Representadas poderão estar sujeitas a imposto de renda retido na fonte, na jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou na jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, à alíquota vigente no momento do pagamento. Portanto, tais valores, quando distribuídos aos Investidores no Brasil, serão distribuídos líquidos de tal retenção.

O Investidor deverá informar ao Depositário, por escrito, a respeito de seu regime tributário, e tal informação será repassada pelo Investidor à BM&FBOVESPA. O Investidor assumirá responsabilidade por tais informações e não caberá ao Depositário ou ao Custodiante informar qualquer Investidor a respeito de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos aplicável a um Investidor com base nas leis da jurisdição em que tenha sede a Companhia e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Ações Representadas, conforme o caso, ou com base nas leis do Brasil. Cada Investidor deverá obter por sua conta e risco o aconselhamento necessário para determinar se é elegível a qualquer benefício desta natureza, e será responsável pelo cumprimento de quaisquer formalidades e condições para a obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos.

Os Investidores qualificados de acordo com as normas fiscais dos Estados Unidos como “*Government Pension Plans*” são isentos da retenção de determinados tributos incidentes sobre determinados pagamentos feitos em relação a Ações Representadas. Tais Investidores poderão preencher um formulário W-8EXP, que deverá ser enviado ao Depositário (que por sua vez o remeterá ao Custodiante) no máximo 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de qualquer pagamento a ser realizado em relação às Ações Representadas. O Custodiante poderá examinar a documentação e as informações apresentadas pelo Investidor e, caso o Custodiante, a seu critério com base no aconselhamento de seus assessores, entenda que tal documentação é insuficiente, incompleta ou imprecisa, ou que o Investidor não é um *Government Pension Plan*, o Custodiante poderá fazer a retenção correspondente, sem que caiba ao Investidor qualquer reclamação ou indenização.

Exceto apenas conforme previsto acima em relação aos *Government Pension Plans*, o Depositário e o Custodiante não tomarão qualquer medida junto a autoridades fiscais para fins da obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos, e não assumem qualquer responsabilidade pela obtenção, ou não, de qualquer isenção restituição, compensação ou outro benefício pretendido pelo Investidor.

Os Investidores serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações fiscais relativas aos BDRs e às Ações Representadas, inclusive, conforme o caso, quanto à prestação de informações para as autoridades no Brasil, nos Estados Unidos ou em outras jurisdições. Recomenda-se aos Investidores interessados nas Ações Representadas ou BDRs que consultem seus próprios advogados e assessores fiscais, que poderão lhes prestar assessoria específica levando em conta sua situação particular.

LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO

Sem prejuízo de outras limitações contidas neste Descritivo Operacional:

- O Depositário não fez qualquer verificação em relação a, e não assume qualquer responsabilidade por, a validade de qualquer Ação Representada, ou quanto à legalidade de sua aquisição pelo Investidor e depósito junto ao Custodiante. Ao adquirir uma Ação Representada e depositá-la junto ao Custodiante, o Investidor estará automaticamente declarando e assegurando ao Depositário que (i) tal Ação Representada é de sua propriedade e está livre e desembaraçada de qualquer ônus; (ii) não há qualquer dispositivo legal aplicável ao Investidor que possa afetar adversamente sua capacidade de efetuar o depósito de tal Ação Representada junto ao Custodiante e adquirir o correspondente BDR e (iii) quaisquer autorizações societárias ou governamentais necessárias a tais transações foram devidamente obtidas e estão em vigor.
- O Investidor será responsável por quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos sobre os BDRs e deverá arcar com todos os tributos relativos às Ações Representadas.
- O Depositário não será responsável por determinar se qualquer medida a ser tomada em relação à Companhia ou às Ações Representadas é legal, adequada ou desejável, mas poderá se fiar a seu critério no aconselhamento de seus assessores, inclusive assessores legais, para fins da tomada, ou não, de qualquer medida. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá proceder conforme determinar mais apropriado a seu exclusivo critério. Não há qualquer obrigação por parte do Depositário de iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, em relação às Ações Representadas ou à Companhia.
- O Depositário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza por qualquer ação ou omissão de qualquer Investidor com relação às leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil ou investimentos brasileiros no exterior, com relação ao resgate ou à venda de Ações Representadas, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer falhas no cumprimento de um requisito de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer leis ou regulamentações brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira ao BACEN, conforme for o caso.
- Cada Investidor será responsável pela omissão ou pelo fornecimento de quaisquer informações falsas, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa, à CVM, ao BACEN à Secretaria da Receita Federal ou qualquer outra autoridade brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

- O Depositário em hipótese alguma será responsável por qualquer restrição imposta a qualquer tempo por qualquer autoridade, em qualquer jurisdição, inclusive o BACEN, quanto à conversão ou remessa de moedas e valores.
- **O investimento nos BDRs e nas Ações Representadas envolve riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento, os Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos aplicáveis à Companhia, às Ações Representadas, aos Estados Unidos e à jurisdição em que estiver sediada a Companhia, ao mercado de atuação da Companhia e aos mercados onde são negociados as Ações Representadas e os BDRs. O preço de mercado das Ações Representadas e dos BDRs poderá flutuar de modo significativo por diversos motivos, inclusive por motivos não relacionados ao desempenho da Companhia. Portanto, o preço de negociação das Ações Representadas e dos BDRs poderá cair e os Investidores poderão perder todo ou parte de seu investimento nos BDRs.**
- **Atualmente, não existe um mercado público ativo para os BDRs. Não é possível prever até que ponto o interesse de investidores nos BDRs levará ao desenvolvimento de um mercado ativo para a negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa ou quão líquido tal mercado será. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de venderem seus BDRs a preços satisfatórios e no momento desejado.**
- **Exceto conforme previsto na Instrução CVM 332, os Investidores deverão obter por sua própria conta e risco as informações referentes à Companhia, conforme tais informações sejam tornadas públicas pela Companhia nos Estados Unidos. Quaisquer informações contidas neste Descritivo Operacional relativas à Companhia são informações obtidas com base em informações disponíveis ao público, e não há qualquer garantia ou declaração, implícita ou expressa, por parte do Depositário ou da Companhia, de que tais informações estão corretas ou atualizadas.**
- **O Anexo III contém cópia da declaração de veracidade prestada pelo Depositário à BM&FBOVESPA em relação ao Programa apresentado neste Descritivo Operacional, para fins do artigo 1º, item b do Manual e artigo 5º, parágrafo 6º da Instrução CVM 332.**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

| I. IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA | |
|--|---|
| Denominação Social: | United States Steel Corporation |
| Sede: | 600 Grant Street, Pittsburgh, PA 15219-2800 |
| País de Origem | Estados Unidos da América |
| Código ISIN da Ação Representada: | US9129091081 |
| Código de Negociação da Ação Representada: | X |
| Setor de Atuação: | Setor de Logística e Transportes |
| Site na Internet: | http://www.ussteel.com/ |
| Bolsa de Valores em que é Negociada a Ação Representada: | NYSE - Euronext |
| Orgão Regulador do País de Origem: | SEC (signatária do Memorando Multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - IOSCO) |
| II. DESCRIÇÃO DOS BDRs | |
| Código ISIN: | BRUSSXBDR003 |
| Código de Negociação: | USSX34 |
| Valor Mobiliário Representado: | Ações ordinárias (<i>commom stock</i>) |
| Relação BDR x Valor Mobiliário Representado: | 1:1 |
| Restrições à Negociação: | Os BDRs são destinados exclusivamente a Investidores Habilitados |
| Registro do Programa na CVM: | CVM/SRE/BDR/2012/009 em 04/01/2012 |
| III. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA | |
| Denominação Social: | Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão |
| CNPJ: | 62.331.228/0001-11 |
| Sede: | Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 13º, 14º e 15º Andares São Paulo – SP, Brasil |
| Site na Internet: | www.deutsche-bank.com.br |
| Diretor Responsável pelo Programa: | Marcelo Anção Chiovatto |
| Contato: | Tel: +55 11 2113-5000 Fax: +55 11 2113-5200 E-mail: marcelo.chiovatto@db.com / comercial.dcs@list.db.com |
| IV. IDENTIFICAÇÃO DA CUSTODIANTE | |
| Denominação Social: | Deutsche Bank AG New York Branch |
| Sede: | 60 Wall Street, New York, New York, USA |
| Site na Internet: | www.db.com |
| V. CONTRATO DE CUSTÓDIA | |
| Link: | http://www.db.com/brazil/bdr |

ANEXO II

Encargos Relativos ao Programa

O Programa está sujeito ao encargo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) por emissão e/ou cancelamento de BDR, corrigido pelo IGP-M a partir do terceiro ano a contar do registro do Programa junto à CVM e BM&FBOVESPA.

Os encargos deverão ser pagos diretamente ao Custodiante.

Os pagamentos em dinheiro, tais como, mas não limitado a dividendos e rendimentos, estão sujeitos ao encargo de 5% sobre o valor bruto recebido no exterior, (excluindo taxas e impostos devidos no exterior), conforme fórmula abaixo:

$$\text{valor bruto recebido no exterior} - 5\% (\text{valor bruto recebido no exterior}) - \text{taxa} = \text{valor pago aos Investidores detentores de BDRs}$$

Quaisquer eventos corporativos que impliquem a emissão ou venda de Ações Representadas (ou equivalentes), incluindo, sem limitação, aumentos de capital, bonificação ou desdobramento, ou adesão a oferta pública de aquisição, estão sujeitos ao encargo de até R\$ 0,10 (dez centavos de real) por BDR emitido, corrigido pelo IGP-M a partir do terceiro ano a contar do registro do Programa junto à CVM e BM&FBOVESPA.

ANEXO III

*Cópia assinada da declaração de veracidade prestada pelos representantes do
Deutsche Bank*